



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260512000344



Unidade responsável
Secretaria de Obras
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
14/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da existência de serviços remanescentes necessários à conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, empreendimento vinculado ao MAPP 2522 d a Superintendência de Obras Públicas. A intervenção possui relevante interesse público, tendo em vista que o referido trecho desempenha função estratégica na mobilidade local, promovendo a integração entre áreas urbanas e rurais, facilitando o deslocamento da população, o escoamento da produção local e o acesso aos serviços públicos essenciais.

Atualmente, a infraestrutura viária existente apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, comprometendo a segurança viária, a mobilidade da população e a eficiência do transporte de pessoas e mercadorias. A não conclusão da obra compromete as condições adequadas de mobilidade e circulação no trecho beneficiado, dificultando o deslocamento da população, o transporte de pessoas e mercadorias e o acesso às comunidades atendidas pela via, além de limitar a melhoria da infraestrutura viária necessária ao desenvolvimento local.

A contratação mostra-se necessária, ainda, para assegurar a continuidade e conclusão da obra pública já iniciada, garantindo a adequada execução dos serviços previstos, a funcionalidade da infraestrutura projetada e a efetividade das ações voltadas à melhoria da malha viária municipal e das condições de mobilidade da população



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA



beneficiada.

Os estudos técnicos e projetos que subsidiam a presente contratação foram elaborados em conformidade com as diretrizes técnicas da Superintendência de Obras Públicas, contemplando levantamento topográfico, definição geométrica da via, soluções de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, possibilitando adequada caracterização da solução de engenharia necessária à conclusão do empreendimento.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às necessidades administrativas do Município, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Obras e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, constituindo medida indispensável para a conclusão da infraestrutura projetada e para a melhoria das condições de mobilidade e desenvolvimento da população beneficiada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras	Perla Cristina Barata Brito Gonçalves

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços remanescentes para a conclusão da pavimentação da estrada do trecho "Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km", no Município de Cascavel, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura projetada.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças que compõem o processo técnico da contratação, observando-se as normas aplicáveis da Superintendência de Obras Públicas, bem como as normas técnicas pertinentes à execução de obras de pavimentação e drenagem superficial.

A execução deverá contemplar serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, respeitando as dimensões, alinhamentos, cotas e seções definidas no projeto geométrico elaborado a partir dos levantamentos topográficos realizados. Os serviços deverão atender aos parâmetros mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança necessários ao adequado desempenho da via, assegurando condições satisfatórias de trafegabilidade e escoamento superficial das águas pluviais.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA



objeto, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços semelhantes, além de disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos adequados e profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, garantindo o atendimento às exigências técnicas e operacionais da contratação.

Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas do projeto e às normas vigentes, devendo apresentar qualidade compatível com as exigências da obra. A execução dos serviços deverá adotar medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, incluindo adequada destinação de resíduos da construção civil, redução de desperdícios e observância da legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, sinalização provisória da obra e demais exigências relacionadas à proteção dos trabalhadores, usuários da via e comunidades do entorno, garantindo a execução segura e organizada dos serviços durante todas as etapas do empreendimento.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação refere-se à execução de serviços remanescentes para conclusão de obra de infraestrutura viária no Município de Cascavel, consistindo na pavimentação do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, cuja solução demandada possui ampla disponibilidade de execução no mercado da construção civil, especialmente entre empresas especializadas em obras de pavimentação e infraestrutura urbana e rural.

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções técnicas e modelos de execução compatíveis com as necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que os serviços pretendidos são amplamente executados por empresas do setor de engenharia, não havendo restrição relevante de mercado capaz de comprometer a competitividade do futuro certame.

Considerando as características do objeto, analisou-se a possibilidade de execução indireta mediante contratação de empresa especializada, solução esta que se mostrou mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, tendo em vista a necessidade de continuidade de obra já iniciada, a demanda por estrutura operacional compatível e a necessidade de cumprimento do cronograma previsto para conclusão do empreendimento.

A solução adotada contempla a execução dos serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que





compõem o processo técnico da contratação, garantindo compatibilidade com as condições previamente definidas para o empreendimento.

A análise mercadológica demonstrou, ainda, que a contratação pretendida é comum no segmento da construção civil, existindo no mercado empresas aptas à execução dos serviços, com capacidade operacional compatível com o porte e a natureza da obra. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante execução indireta, por empresa especializada, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes destinados à conclusão da pavimentação da estrada do trecho "Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km", no Município de Cascavel, empreendimento de relevante interesse público voltado à melhoria da infraestrutura viária municipal e à ampliação das condições de mobilidade da população local.

A solução contempla a continuidade de obra pública já iniciada, compreendendo a execução dos serviços previstos nos projetos, especificações técnicas, memória de quantitativos, planilhas orçamentárias e demais peças que integram o processo técnico da contratação, incluindo os serviços necessários à adequada funcionalidade da via e ao correto escoamento superficial das águas pluviais, observando as características físicas e operacionais do trecho objeto da intervenção.

Os elementos técnicos que subsidiam a solução foram desenvolvidos a partir de levantamento topográfico realizado conforme as diretrizes técnicas aplicáveis, possibilitando a elaboração do projeto geométrico da via, com definição dos alinhamentos horizontais e verticais, seções transversais e demais parâmetros necessários à caracterização da infraestrutura projetada. A concepção adotada buscou compatibilizar as condições do terreno natural com critérios de funcionalidade, segurança, trafegabilidade e racionalidade executiva, minimizando intervenções desnecessárias e assegurando compatibilidade entre os serviços projetados e as condições locais existentes.

A solução proposta considera, ainda, as necessidades operacionais relacionadas à continuidade do tráfego local, à integração entre áreas urbanas e rurais e ao atendimento das demandas de deslocamento da população, permitindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres, redução de dificuldades de acesso, melhoria do transporte de pessoas e mercadorias e fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas na região beneficiada.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação mediante execução indireta por empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA



atendimento da demanda administrativa, tendo em vista a complexidade operacional inerente aos serviços de infraestrutura viária, a necessidade de compatibilização entre etapas executivas, a observância dos parâmetros técnicos definidos em projeto e a necessidade de conclusão eficiente do empreendimento dentro das condições e prazos previstos pela Administração.

A solução também se mostra adequada sob o ponto de vista da viabilidade de mercado, considerando a existência de empresas do setor da construção civil aptas à execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, possibilitando competitividade no procedimento licitatório e ampliação da vantajosidade para a Administração Pública.

A conclusão da obra permitirá a adequada utilização da infraestrutura projetada, promovendo melhorias nas condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e rural e qualidade de vida da população atendida, além de contribuir para a preservação dos investimentos públicos já realizados no empreendimento, evitando deterioração de serviços executados e prejuízos decorrentes da paralisação prolongada da obra.

Dessa forma, a solução adotada demonstra-se tecnicamente viável, operacionalmente executável e administrativamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação da estrada do trecho "Distrito de Pitombeira a BR 116 – 4KM", no Município de Cascavel CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação da estrada do trecho "Distrito de Pitombeira a BR 116 – 4KM", no Município de Cascavel CE.	1,000	Serviço	1.829.042,13	1.829.042,13

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.829.042,13 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil e quarenta e dois reais e treze centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução objeto da presente contratação, visando verificar a possibilidade de divisão dos serviços em itens, etapas ou lotes distintos, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

Após análise das características do objeto, concluiu-se que a execução dos serviços de forma integrada mostra-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa para a Administração Pública. A solução pretendida refere-se à conclusão de obra remanescente de infraestrutura viária em trecho contínuo e funcionalmente interdependente, cuja execução demanda compatibilidade entre as etapas construtivas, padronização dos serviços e uniformidade dos procedimentos executivos.

Embora os serviços possuam natureza tecnicamente divisível, o parcelamento da contratação poderá comprometer a adequada coordenação das atividades executivas, gerar incompatibilidades operacionais entre diferentes frentes de execução, dificultar o gerenciamento contratual e aumentar os riscos relacionados à qualidade, ao cumprimento de prazos e à responsabilidade pela execução da obra.

A execução por única contratada favorece a integração das etapas executivas, otimiza a mobilização de equipamentos e mão de obra, proporciona melhor controle tecnológico e administrativo da obra e reduz a ocorrência de conflitos operacionais decorrentes da atuação simultânea de múltiplos executores em um mesmo empreendimento.

Além disso, a adoção de contratação única contribui para maior eficiência da fiscalização contratual, simplificação da gestão administrativa e melhor definição das responsabilidades relacionadas à execução dos serviços, assegurando maior controle sobre o cronograma físico-financeiro e sobre os padrões de qualidade exigidos para o empreendimento.

Sob o aspecto econômico, a execução integrada possibilita melhor aproveitamento de recursos operacionais, racionalização de custos indiretos e ganhos de escala inerentes à condução unificada da obra, mostrando-se mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento da Administração Municipal voltadas à melhoria da infraestrutura viária, ampliação da mobilidade urbana e rural e fortalecimento das condições de desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas.

A solução pretendida guarda compatibilidade com as ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria de Obras, especialmente no que se refere à continuidade de empreendimentos de infraestrutura pública destinados à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e integração entre localidades do município.

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade de obra pública já iniciada, cuja conclusão é indispensável para assegurar a funcionalidade do empreendimento, preservar os investimentos públicos já realizados e garantir a adequada utilização da infraestrutura projetada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação está compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, considerando tratar-se de intervenção vinculada às políticas públicas de infraestrutura e mobilidade, destinadas à melhoria das condições de acesso e circulação da população local.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida possui alinhamento com os instrumentos de planejamento e com os objetivos institucionais da Administração Pública, contribuindo para a continuidade das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e à melhoria da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, tem como principal resultado pretendido a conclusão integral da infraestrutura viária projetada, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, mobilidade e segurança aos usuários da via.

Com a execução da solução proposta, espera-se promover melhoria significativa nas condições de deslocamento da população local, facilitando o acesso entre





comunidades, reduzindo dificuldades de circulação e proporcionando maior eficiência no transporte de pessoas, mercadorias e insumos utilizados nas atividades econômicas da região.

A conclusão da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura pública municipal, proporcionando melhores condições de acessibilidade e integração entre áreas urbanas e rurais, além de favorecer o desenvolvimento econômico e social das localidades beneficiadas.

Pretende-se, ainda, assegurar maior segurança viária e melhores condições operacionais da estrada, reduzindo impactos decorrentes das condições inadequadas de circulação, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, quando a ausência de infraestrutura adequada compromete a trafegabilidade e dificulta o deslocamento da população.

Outro resultado esperado consiste na preservação dos investimentos públicos já realizados no empreendimento, evitando deterioração dos serviços executados e prejuízos decorrentes da paralisação prolongada da obra, garantindo a adequada funcionalidade da infraestrutura implantada.

Sob o aspecto administrativo, a contratação busca assegurar maior eficiência na execução da obra, adequada aplicação dos recursos públicos e conclusão do empreendimento em conformidade com os projetos e especificações técnicas elaborados para a intervenção.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária, da mobilidade local e da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel.

Entre as providências administrativas a serem adotadas, destacam-se a consolidação dos documentos técnicos que compõem o processo de contratação, incluindo projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de quantitativos e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório.

Deverá ser providenciada, ainda, a definição da equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando garantir o adequado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA



controle dos serviços executados, observância ao cronograma da obra e conformidade com as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

A Administração também deverá assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do empreendimento, bem como promover os atos administrativos indispensáveis à realização do procedimento licitatório e posterior emissão da ordem de serviço.

Durante a fase preparatória da contratação deverão ser observadas as condições necessárias ao adequado planejamento da execução da obra, incluindo alinhamento entre os setores envolvidos, organização dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento técnico da execução contratual.

As providências previstas possuem caráter administrativo e operacional, sendo indispensáveis para assegurar maior eficiência na execução dos serviços, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento aos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que as medidas preparatórias identificadas são suficientes e compatíveis com a natureza da contratação pretendida, não sendo verificados impedimentos administrativos ou operacionais capazes de comprometer a execução do empreendimento.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após análise das características do objeto, concluiu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que os serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, possuem escopo previamente definido, quantitativos determinados e execução vinculada a empreendimento específico de infraestrutura viária.

A solução pretendida refere-se à continuidade de obra pública já iniciada, cuja execução demanda integração entre as etapas executivas, observância ao cronograma físico-financeiro e acompanhamento contínuo da execução contratual, características que não se compatibilizam com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, normalmente destinada a contratações futuras e de demanda variável.

Verificou-se, ainda, que os serviços serão executados em trecho determinado e conforme condições técnicas previamente estabelecidas nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo administrativo, circunstância que exige execução integral e coordenada do objeto.

Sob o aspecto técnico e administrativo, a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica mostra-se mais adequada para assegurar ampla





competitividade, maior controle da execução contratual, adequada fiscalização dos serviços e compatibilidade entre planejamento, execução e resultados pretendidos pela Administração Pública.

Além disso, a contratação integral da obra favorece a otimização dos recursos públicos, reduz riscos relacionados à fragmentação da execução e contribui para maior eficiência administrativa e operacional durante a condução do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, considerando a natureza do objeto, a definição prévia dos quantitativos e a necessidade de execução contínua e integrada dos serviços, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, concluindo-se pela não adoção dessa forma de participação, em razão das características técnicas, operacionais e administrativas do objeto.

A contratação refere-se à execução de serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, consistindo em obra de infraestrutura viária com escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos e serviços usualmente executados por empresas do segmento da construção civil com atuação regular no mercado.

A natureza do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas, tendo em vista que os serviços previstos podem ser satisfatoriamente executados por empresa individual devidamente qualificada, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

Além disso, a vedação à participação em consórcio busca assegurar maior eficiência administrativa e operacional na gestão contratual, considerando que a execução por única empresa favorece a padronização dos procedimentos executivos, simplifica a fiscalização da obra, reduz riscos relacionados à coordenação entre múltiplos executores e proporciona maior controle sobre prazos, qualidade e responsabilidades contratuais.

Ressalta-se, ainda, que a medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que existe no mercado quantidade suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto, permitindo ampla concorrência e observância aos princípios da





isonomia, competitividade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente mais vantajosa para a execução da presente contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em análise às características do objeto e às demandas atualmente previstas pela Administração Municipal, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução dos serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel.

A presente contratação possui objeto definido, escopo específico e execução tecnicamente independente, não estando condicionada à celebração de outros contratos administrativos para viabilização de sua execução ou funcionamento.

Os serviços previstos poderão ser executados de forma autônoma, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo administrativo, sem necessidade de integração obrigatória com outras contratações de obras, serviços ou fornecimentos atualmente em andamento no âmbito municipal.

Ressalta-se que a inexistência de contratações interdependentes contribui para maior simplicidade na gestão contratual, no acompanhamento da execução da obra e no controle dos prazos e resultados pretendidos pela Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência técnica, operacional ou administrativa em relação a outros contratos públicos, mostrando-se plenamente viável de forma independente e compatível com o planejamento institucional do Município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, poderá ocasionar impactos ambientais temporários decorrentes das atividades construtivas inerentes à obra de infraestrutura viária. Dessa forma, foram identificados os principais impactos ambientais potenciais e suas respectivas medidas mitigadoras, visando reduzir os efeitos da execução dos serviços sobre o meio ambiente e as áreas do entorno.





- Geração de poeira e material particulado durante a movimentação de materiais e execução dos serviços.
 - Realizar umectação periódica das áreas de intervenção e das vias de circulação utilizadas durante a execução da obra, especialmente em períodos de estiagem.
- Geração de resíduos provenientes das atividades de construção civil.
 - Promover a segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados, conforme normas ambientais e legislação aplicável.
- Ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos durante a execução dos serviços.
 - Executar medidas de controle superficial e organizar adequadamente as frentes de serviço, evitando exposição desnecessária do solo.
- Emissão de ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.
 - Realizar controle operacional dos equipamentos utilizados e restringir a execução de atividades mais ruidosas aos horários adequados de trabalho.
- Compactação e alteração temporária das condições naturais do solo nas áreas de intervenção.
 - Limitar a circulação de máquinas e equipamentos às áreas estritamente necessárias para execução dos serviços.
- Consumo de recursos naturais e materiais utilizados na obra.
 - Adotar controle de utilização de materiais e planejamento executivo voltado à redução de desperdícios durante a execução contratual.
- Interferência temporária no tráfego e na mobilidade local durante a execução da obra.
 - Implantar sinalização provisória e organizar a execução dos serviços de forma a minimizar transtornos aos usuários da via.
- Risco de contaminação ambiental decorrente do manuseio de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados em máquinas e equipamentos.
 - Realizar armazenamento e manuseio adequado dos materiais utilizados, evitando vazamentos e descartes inadequados no solo ou em áreas adjacentes.

Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais relacionados à execução da obra possuem caráter predominantemente temporário e mitigável, podendo ser adequadamente controlados mediante adoção das medidas preventivas previstas durante a execução dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico





Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços remanescentes para conclusão da pavimentação da estrada do trecho “Distrito de Pitombeira à BR-116 – 4 km”, no Município de Cascavel, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e orçamentário, além de adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A análise realizada demonstrou que a solução proposta apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura viária, ampliação das condições de mobilidade, fortalecimento da integração entre localidades e promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades beneficiadas.

Verificou-se que os serviços pretendidos possuem escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos e condições técnicas adequadamente caracterizadas nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo administrativo, permitindo a adequada definição da solução e a viabilidade de execução do empreendimento.

A contratação também se mostra razoável e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de continuidade de obra já iniciada, a preservação dos investimentos públicos anteriormente realizados e a importância da conclusão do empreendimento para assegurar a plena funcionalidade da infraestrutura implantada.

Sob o aspecto mercadológico, constatou-se a existência de empresas aptas à execução dos serviços pretendidos, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e compatível com a natureza do objeto, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a solução adotada demonstra-se adequada quanto à forma de execução, modelo de contratação e metodologia construtiva prevista, não tendo sido identificados impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos capazes de inviabilizar a contratação pretendida.

Os impactos ambientais associados à execução da obra possuem caráter temporário e mitigável, sendo passíveis de controle mediante adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas neste estudo, sem comprometimento da viabilidade ambiental da intervenção.

Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação, considerando que a solução proposta atende ao interesse público, mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária, além de representar medida compatível com os objetivos de melhoria da infraestrutura viária e desenvolvimento municipal pretendidos pela Administração Pública.





Cascavel / CE, 14 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/05/2026
AVANÇADA